



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
LEI Nº 671  
DE 04 DE AGOSTO DE 2020

**INSTITUI** no Município de Riachuelo, o Projeto Agente Voluntário Mirim de Combate a Dengue, Chikungunya e a Zika, e dá outras Providencias.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Implantar o "Projeto Agente Voluntário Mirim de Combate à Dengue, Chikungunya e a Zika", nas Escolas do Município de Riachuelo, abrangendo o Ensino Fundamental, mediante a adesão as mesmas.

**Art. 2º** Cada Escola ficará responsável por Implantar o Projeto incentivando a participação dos Estudantes, mediante orientação e apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Constituem objetivos específicos do Projeto:

I. Conscientizar a população sobre as formas de prevenção e combate à doenças endêmicas e a importância do combate aos focos que podem se tornar possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti dentro da sua própria residência;

II. Orientar a população sobre os sintomas da Dengue, Chikungunya e a Zika, bem como a forma de tratamento das referidas doenças;

III. Ajudar a fiscalizar a limpeza de terrenos e lotes baldios;

IV. Favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas ligados à saúde no município;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
**LEI Nº 671**  
**DE 04 DE AGOSTO DE 2020**

V. Elaborar sugestões para solucionar importantes questões relacionadas à saúde no Município;

VI. Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Agente Voluntário Mirim de Combate à Dengue, Chikugunya e a Zika e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

**Art. 4º** O Projeto será operacionalizado pelas seguintes condições:

I. As Escolas estabelecerão critérios para selecionar os estudantes participantes do projeto, de modo que possa participar no mínimo 03 (três) estudantes de cada bairro do Município de Riachuelo;

II. Após a seleção dos estudantes, as escolas participantes comunicarão à Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará a formação e orientação dos mesmos na área de saúde na qual o Projeto será desenvolvido no prazo de 30 (trinta) dias;

III. Os estudantes participantes do projeto deverão desenvolver as suas atividades integradas ao bairro em que residem;

IV. Os estudantes participantes do projeto poderão distribuir propaganda institucional (panfletos, cartazes, etc.) sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

V. A Secretaria Municipal de Saúde celebrará convênio com as escolas interessadas em aderir o projeto.

**Art. 5º** Os alunos devidamente cadastrados e participantes do Projeto receberão um certificado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, e ficará facultado a cada instituição atribuir algum tipo de premiação aos alunos participantes.

**Art. 6º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
LEI Nº 671  
DE 04 DE AGOSTO DE 2020

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo, 04 de agosto de 2020; 198º da Independência e  
131º da República.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Janse Carozo Batista**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Rousijane Aparecida Santos Hipólito**  
**Secretário Municipal de Educação**

  
**Júlio César de Oliveira Vieira**  
**Secretário Municipal da Administração**

**Aldebrando de Menezes Leite**  
**Secretário Municipal de Governo**